



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/11/2021. Publicação: 09/11/2021. Edição n° 206/2021.

Código de validação: 654F79E622

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça subscritor(a), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3o, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; na Resolução n.º 174/2017 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO o pedido de providências formulado sobre a falta de distribuição de merenda escolar no município de Poção de Pedras-MA;

CONSIDERANDO a realização de diligências iniciais efetuadas e realização de reunião na Promotoria com o Secretário de Educação e Procurador Geral do município de Poção de Pedras-MA.

RESOLVE converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução de política pública (Plano Nacional de Alimentação Escolar).

Determino desde logo as seguintes providências preliminares:

- a) realizar pesquisa no Diário Oficial e portal da transparência do município de Poção de Pedras/MA, no intuito de se buscar publicação das licitações realizadas cujo objeto é a merenda escolar, durante os anos de 2020 e 2021;
- b) a juntada da ata de reunião realizada no dia 28-10-2021 na Promotoria de Justiça, com a presença do Secretário de Educação e do Procurador Geral do município.
- c) Determino ao executor de mandados deste órgão ministerial de forma a averiguar a regularidade do fornecimento de merenda escolar nas unidades escolares localizadas nos povoados Poço do Zuca, Povoado Vão da Serra, Povoado Folguedo e além da sede do município de Poção de Pedras/MA;
- d) Expedição de Recomendação Administrativa ao município de Poção de Pedras-MA no sentido de que proceda à regularização da distribuição de merenda escolar em todo o município;
- e) Requisição dos seguintes documentos: notas de empenho, liquidação e pagamentos, referentes aos contratos firmados pelo município de Poção de Pedras-MA nos anos de 2020 e 2021, cujos objetos tratam da merenda escolar.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Poção de Pedras-MA, 01 de novembro de 2021.

assinado eletronicamente em 01/11/2021 às 07:45 hrs (\*)

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJPPS - 72021

Código de validação: CC4FEF9376

PROTOCOLO SIMP 00342-037-2021.

OBJETO: Solicitação cujo objeto é pedido de providências contra a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, atualmente sobre a responsabilidade do gestor FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, e, Secretaria Municipal de Educação, atualmente responsável, MARCONY WELLYTHON OLIVEIRA PINHEIRO, no sentido de se regularizar a efetiva distribuição de merenda escolar das unidades de ensino do Município de Poção de Pedras.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que 'o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis';

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal nº.8.625/1993 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito; considerando, ainda, a previsão do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº. 75/1993, combinada com o artigo 80 da Lei Ordinária Federal nº. 8.625/1993, dando conta de que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

CONSIDERANDO que são diretrizes do PNAE o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos (art. 3o, inciso I da Resolução 32/2006 do FNDE), e que o PNAE tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/11/2021. Publicação: 09/11/2021. Edição nº 206/2021.

durante a permanência em sala de aula, contribuindo para seu rendimento, crescimento, desenvolvimento e aprendizagem escolar (art. 4º da Resolução 32/2006 do FNDE).

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17 da mencionada Resolução, constituem obrigações do CAE: I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE; II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares; III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora (EE) e/ou das escolas; IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências; V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE; VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade; VII - comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam os incisos II e IV do artigo 25 desta Resolução, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo (Anexo 1 desta Resolução) o qual deverá ser elaborado, observando o 'Roteiro para Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE', acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa; IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino.

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS-MA, na pessoa de seu Prefeito Municipal e Secretário de Educação, que:

- Adote providências visando a regularização do fornecimento da merenda escolar EM TODO o município de Poção de Pedras-MA, sem distinção entre sede e zona rural, promovendo a adequação do programa a todas as exigências previstas na lei;
  - Adote providências visando a obrigar o fornecedor a: 1) apresentar a ficha técnica dos produtos ofertados com laudo de laboratório qualificado e/ou de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos; 2) comprovar a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor; 3) a exigência de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer e 4) apresentar amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
  - Informe o nome da nutricionista cadastrada no FNDE, com a responsabilidade técnica do programa no Município;
  - Sejam disponibilizadas merendeiras ou servidores habilitados para o manuseio e preparo de alimentos para todas as escolas municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias;
  - No prazo de 60 (sessenta) dias contados desta data, providencie a adequação das condições das escolas para a conservação e armazenamento dos gêneros alimentícios, disponibilizando água encanada, filtros, geladeiras, armários, e tudo o mais necessário conforme as normas de correta manipulação de alimentos previstas pela Vigilância Sanitária f) Garanta ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, em conformidade com o art. 13 da Resolução no. 32/2006 do FNDE.
- Informamos, outrossim, que o prazo para que sejam prestadas informações acerca das providências adotadas em virtude desta recomendação é de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.
- Poção de Pedras-MA, 01 de novembro de 2021.

assinado eletronicamente em 01/11/2021 às 08:15 hrs (\*)

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-3ªPJPLUM - 282021  
Código de validação: B632760E2C

PORTARIA-3ªPJPLUM - 282021

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 001090-507/2021, para apurar eventual situação de vulnerabilidade em detrimento da menor Y. R. DA C. S., no Município de Paço do Lumiar/MA.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;